

Dados do Requerimento
133191

Empreendedor

Nome: JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA PUERARI
CPF/CNPJ: 00600640051
Endereço rua sete, 34 - Panorâmico · **CEP:** 88495000
Município: GAROPABA
Estado: SC

Empreendimento

JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA PUERARI - 00600640051
Endereço: Rua Augusto Germano Wilke, s/n - Prainha do Silveira · **CEP:** 88495000
Município: GAROPABA
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 734301.0, Y 6896419.0
Inscrição Imobiliária: 01.68.110.0260

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 3.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: Top Mine Serra Engenharia LTDA (18378438000173)

Data de Solicitação: 29/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 012.613.110-43

Nome: BRUNA TREVISIO CENCI

Formação Profissional: BIÓLOGO(A)

Número de Registro no Conselho Profissional: 075755/09-S

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 20261000108024

Data de Emissão da ART: 29/09/2026

Data de Validade da ART: 31/12/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.